



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



**Contrato para Aquisição de Bens
pelo Distrito Federal nº 22/2013 –
CACI, nos termos do Padrão nº
07/2002.**

Processo nº 002-000076/2013

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, representada por **SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1.917.588 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 848.176.908-87, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa **BEUMER LATINOAMERICANA EQUIPAMENTOS LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ: 96.353.750/0001-16, com sede na Avenida John Dalton 301, sala 21A a 26A, Techno Park, Campinas – São Paulo, CEP 13.096-330, representada por **JOSE JULIO GUERREIRO ARSENIO**, português, filho de Maria dos Anjos Guerreiro Candeias e Jose A. Graça Arsênio, portador do RNE: V700141-1, Órgão Emissor: CGP/DIREX/DPF e do CPF 234.057.208-85, residente e domiciliado na Alameda dos Carvalhos, 721 – Condomínio Parque da Fazenda, Itatiba, São Paulo, CEP 13.255-893, no exercício da função de administração societária, conferida pela cláusula décima oitava da 24ª Alteração Contratual da Sociedade Limitada.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece às condições do Pregão Eletrônico 042/2013 – SULIC/SEPLAN (fls. 201/234), do Termo de Referência (fls. 84/90), e da Proposta de fls. 269/270 e da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição e instalação de dez unidades de transportadores de rolos livres não motorizados, a fim de complementar e efetivar a utilização dos aparelhos de segurança localizados no Palácio do Buriti, com o objetivo de aumentar a vazão dos objetos que transpassam os equipamentos de scanner de inspeção de bagagens (Raios-X), como também permaneçam fisicamente preservados esses



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



materiais inspecionados, tanto no acesso quanto na saída da esteira do equipamento, consoante especifica o Termo de Referência (fls. 84/90), o Edital de Pregão Eletrônico 042/2013 – SULIC/SEPLAN (fls. 201/234) e a Proposta de fls. 269/270.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral, no prazo especificado no Edital de Pregão Eletrônico 042/2013 – SULIC/SEPLAN (fls. 201/234), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de **R\$ 43.068,00 (quarenta e três mil e sessenta e oito reais)**, devendo a importância total ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 5.011/2012, de 28 de dezembro de 2012.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – O empenho total é de **R\$ 43.068,00 (quarenta e três mil e sessenta e oito reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2013NE00449, emitida em 06/05/2013.

6.2 – A despesa correspondente a Nota de Empenho nº 2013NE00449 correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 09101
- II – Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699
- III – Natureza da Despesa: 449052
- IV – Fonte de Recursos: 100

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante emissão de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3 de 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 3/4/2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei 8.036/90);



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



- III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV – Certidão Conjunta Negativa Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pela Justiça do Trabalho.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de assinatura deste instrumento. A assistência técnica e a garantia ao produto por parte do fornecedor deverão ser cumpridas em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico 042/2013 – SULIC/SEPLAN (fls. 201/234) e a Proposta de fls. 269/270.

Cláusula Nona – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

12.1 – Das Espécies

12.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2005, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.1.2 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.2 – Da Advertência

12.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.3 – Da Multa

12.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



- órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 12.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:
- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 12.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 12.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 12.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 12.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 12.3.1.
- 12.3.8 – A sanção pecuniária prevista no subitem 12.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- 12.4 – Da Suspensão
- 12.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

12.4.2 – São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.4.3 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

12.4.4 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

12.5 – Da Declaração de Inidoneidade

12.5.1 – A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

12.5.2 – A declaração de inidoneidade prevista neste item 12.5, permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

12.5.3 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti
Página 6 de 9. Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4717

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.6 – Das Demais Penalidades

12.6.1 – As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 12.5;

III - Aplicam-se a este artigo as disposições dos subitens 12.4.3 e 12.4.4.

12.6.2 – As sanções previstas nos subitens 12.4 e 12.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7 – DO DIREITO DE DEFESA

12.7.1 – É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

12.7.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.7.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

12.7.4 – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



da Receita Federal.

12.7.5 – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

12.7.6 – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 12.2 e 12.3 deste capítulo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.8 – DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

12.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

12.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

12.9 – DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

12.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto 26.851/06 e suas alterações previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

12.10 – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.10.1 – As sanções previstas nos subitens 12.2, 12.3 e 12.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

12.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Terceira – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Casa Civil da Governadoria, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Sétima – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela administração interessada.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 20 de maio de 2013.

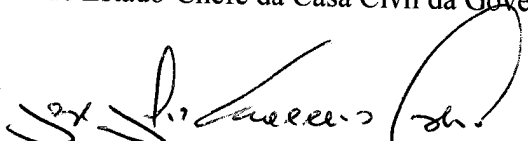
Pelo Distrito Federal:


SWEDENBERGER BARBOSA

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria

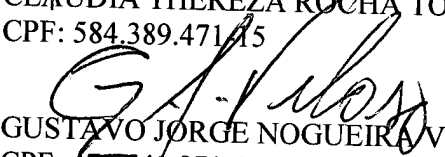
Pela Contratada:




JOSE JULIO GUERREIRO ARSENI
Diretor

Testemunhas:


CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS
CPF: 584.389.471-15


GUSTAVO JORGE NOGUEIRA VELOSO
CPF: 471.541.871-15

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2013 – CACI. PROCESSO: 002.000.296/2013. PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X BANCA DE REVISTAS 416 SUL LTDA-ME. PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 091/2013-SULIC/SEPLAN. OBJETO O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assinatura e fornecimento de revistas e diário de jornais. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2013NE00453, no valor de R\$102.275,00 (cento e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais), emitida em 07/05/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário. DO VALOR: O valor total do contrato é R\$ R\$ 102.275,00 (cento e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. DATA DE ASSINATURA: 20/05/2013. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria; pela CONTRATADA: LUIZ FERNANDES ESCÓRCIO LIMA, na qualidade de Gerente.

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 22/2013 – CACI. PROCESSO: 002.000.076/2013 PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X BEUMER LATINOAMERICANA EQUIPAMENTOS LTDA. PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 042/2013 – SULIC/SEPLAN. OBJETO O Contrato tem por objeto a aquisição e instalação de dez unidades de transportadores de rolos livres não motorizados, a fim de complementar e efetivar a utilização dos aparelhos de segurança localizados no Palácio do Buriti, com o objetivo de aumentar a vazão dos objetos que transpassam os equipamentos de scanner de inspeção de bagagens (Raios-X), como também permaneçam fisicamente preservados esses materiais inspecionados, tanto no acesso quanto na saída da esteira do equipamento. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101, Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699; Natureza da Despesa: 449052; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2013NE00449, no valor de R\$ 43.068,00 (quarenta e três mil e sessenta e oito reais), emitida em 06/05/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário. DO VALOR: O valor total do contrato é R\$ 43.068,00 (quarenta e três mil e sessenta e oito reais). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste. DATA DE ASSINATURA: 20/05/2013. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria; pela CONTRATADA: JOSE JULIO GUERREIRO ARSENIO, na qualidade de Diretor.

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002. Processo 132.000.701/2013. Partes: DF/RA-III x FÊNIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME. Objeto: O presente contrato tem por objeto o serviço de pintura de viadutos de Taguatinga, recuperação de calçadas das pedras portuguesa e alambrado da Avenida Central, Taguatinga-DF. Data da assinatura: 16/05/2013. Vigência do Contrato: O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias da sua assinatura, devendo ser publicado no DODF a expensas da Administração. Valor: R\$ 142.215,26 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e quinze reais e vinte e seis centavos), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 5.011/2012, de 28 de dezembro de 2012. Dotação Orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 15.452.6208.8508-9148; Fonte de Recursos 100, Código U.O 09105; Natureza da Despesa 339039; NE inicial nº 201/2013 no valor de R\$ 142.215,26 (cento e quarenta e dois mil duzentos e quinze reais e vinte e seis centavos) Evento, 400091 emitida em 14/05/2013. Modalidade: Global. Signatários: pelo Distrito Federal, Carlos Alberto Jales, na qualidade de Administrador Regional; e pela contratada, Horacio Gomes de Paula, na qualidade de representante legal da empresa.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002. Processo 135.000.042/2013 - Partes: DF/RA-VI X MV EVENTOS ARTÍSTICOS E ESPORTIVOS LTDA - EPP; Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 - OBJETO: O presente Contrato objetiva a prestação de serviços de contratação de trio elétrico e sonorização, para atender a Festa do Divino Espírito Santo; Valor: R\$ 66.318,90 (Sessenta e seis mil trezentos e dezoito reais e noventa centavos); Dotação Orçamentária: U.O: 16.101, Programa de Trabalho: 13.392.6219.6785.5623, Natureza de Despesa: 339039 Fonte de Recurso: 100, Empenho nº 2013NE00141, Vigência: Desde a sua assinatura até o dia 03 de junho de 2013 – Data da Assinatura: 03/05/2013, publicação no DODF as expensas da Administração Regional de Planaltina. Signatários: Pelo Distrito Federal: Nilvan Pereira de Vasconcellos, na qualidade de Administrador Regional de Planaltina-DF. Pela Contratada: Vinicius Cerdeira Guanieri, na qualidade de Representante.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 03/2002. Processo: 135.000.098/2013 - Partes: DF/RA-VI X EB DE FREITAS - ME, Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 - Objeto: O presente Contrato objetiva a prestação de serviços de contratação de banheiros químicos, para atender a Festa do Divino Espírito Santo, Valor: R\$ 9.999,95 (Nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), Dotação Orçamentária: U.O:16.101, Programa de Trabalho: 13.392.6219.4678.5623, Natureza de Despesa: 339039, Fonte de Recurso: 100, Empenho nº 2013NE00152; Vigência: Desde a sua assinatura até o dia 05 de junho de 2013 – Data da Assinatura: 13/05/2013, publicação no DODF as expensas da Administração Regional de Planaltina. Signatários: Pelo Distrito Federal: Nilvan Pereira de Vasconcellos, na qualidade de Administrador Regional de Planaltina-DF. Pela Contratada: Everton Borges de Freitas, na qualidade de Representante.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 03/2002. Processo: 135.000.098/2013 - Partes: DF/RA-VI X MV EVENTOS ARTÍSTICOS E ESPORTIVOS LTDA; Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 - OBJETO: O presente Contrato objetiva a prestação de serviços de contratação de empresa especializada em locação de serviços elétricos, locação de mesa plástica quadrada, locação de cadeiras e contratação de mão de obra recursos humanos: segurança noturna, Valor: R\$ 60.040,00 (Sessenta mil e quarenta reais), Dotação Orçamentária: U.O: 09.108 e 16.101, Programa de Trabalho: 13.392.6219.4090.5116/13.392.6219.3678.5844, Natureza de Despesa: 339039, Fonte de Recurso: 100 Empenho nº 2013NE00153/2013NE00154; Vigência: Desde a sua assinatura até o dia 09 de junho de 2013 – Data da Assinatura: 14/05/2013, publicação no DODF as expensas da Administração Regional de Planaltina. Signatários: Pelo Distrito Federal: Nilvan Pereira de Vasconcellos, na qualidade de Administrador Regional de Planaltina-DF. Pela Contratada: Vinicius Cerdeira Guanieri, na qualidade de Representante.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 03/2002. Processo: 135.000.098/2013 - Partes: DF/RA-VI X STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA; DO Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93. Objeto: O presente Contrato objetiva a prestação de serviços de locação de em presa especializada em locação de palco, locação de tendas e locação de fechamento em placas metálicas, para atender a festa do Divino Espírito Santo; Valor: R\$ 89.665,00 (Oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), Dotação Orçamentária: U.O: 16.101 e 08.108, Programa de Trabalho: 13.392.6219.3678.5623/13.392.6219.4090.5116/ 13.392.6219.4090.5475, Natureza de Despesa: 339039, Fonte de Recurso: 100, Empenho nº 2013NE00155/2013NE00156/2013NE00157, Vigência: Desde a sua assinatura até o dia 09 de junho de 2013 – Data da Assinatura: 14/05/2013, publicação no DODF as expensas da Administração Regional de Planaltina. Signatários: Pelo Distrito Federal: Nilvan Pereira de Vasconcellos, na qualidade de Administrador Regional de Planaltina-DF. Pela Contratada: Miguel Mendonça de Souza, na qualidade de Representante.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 03/2002. Processo: 135.000.098/2013 - Partes: DF/RA-VI X RPS PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA; Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 - Objeto: O presente Contrato objetiva a prestação de serviços de contratação de empresa especializada em iluminação decorativa, locação de sonorização e iluminação para palco com operador técnico, para atender a Festa do Divino Espírito Santo, Valor: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais); Dotação Orçamentária: U.O: 16.101 e 09.108, Programa de Trabalho: 13.392.6219.3678.5844/13.392.6219.3678.5623/13.392.6219.4090.5475, Natureza de Despesa: 339039, Fonte de Recurso: 100, Empenho nº 2013NE00158/2013NE00159/ 2013NE00160; Vigência: Desde a sua assinatura até o dia 09 de junho de 2013 – Data da Assinatura: 14/05/2013, publicação no DODF as expensas da Administração Regional de Planaltina. Signatários: Pelo Distrito Federal: Nilvan Pereira de Vasconcellos, na qualidade de Administrador Regional de Planaltina-DF. Pela Contratada: José Fernandes Dias, na qualidade de Representante.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Processo: 139.000.301/2013. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO. Assunto: Reconhecimento de Dívida nº 002/2013, para quitação de ressarcimento de salário requisitada pelo GDF: ERICA CRISTINA GONZAGA DA SILVA, matrícula 1.655.485-X, Decreto nº 34.159, de 22 de fevereiro de 2013 – Reconheço que a Administração Regional do Cruzeiro deve o valor de R\$ 13.978,98 (treze mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos) em favor da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Jataí/GO, referente à quitação de ressarcimento de salário do período de 23/06/2011 à 31/12/2012 da servidora em referência cedida ao GDF. A despesa será executada à conta dos recursos orçamentários e financeiros alocados no programa de trabalho – 28.846.0001.9050.7107 - Ressarcimento, Indenizações e Restituições, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual para o exercício presente. Publique-se o presente processo e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças – GEOFIC para os demais procedimentos administrativos. Brasília/DF, 20 de maio de 2013. Antônio Sabino de Vasconcelos Neto – Administrador Regional.